



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/050802-PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00030-SRP-PMT
CONTRATO Nº 2024050901-PMT

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA CONSTRUTORA DUAS MARIA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede à Avenida Mario Nogueira de Souza, s/n, Antiga Embrapa, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Exmº Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DUAS MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.869.415/0001-52, com sede na Av. Tavares Bastos, nº 840, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.615-005, Contato: (91) 98559-3190, e-mail: duasmariascontru@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **LUCIETE BRITO DA SILVA**, portador Carteira de Identidade nº 8844150 PCDI/PA, e do CPF nº 071.382.542-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/082501-PMT e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2023-00030-SRP-PMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto e a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA e demais Secretarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Abaixo a relação dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta e registrados em Ata de Registro de Preço nº 9/2023-00030-SRP-PMT, que passa a fazer parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086395	TRATOR AGRÍCOLA - Marca.: LS DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, TRACÇÃO 4X4, 4 CILINDROS, CÂMBIO MANUAL, EQUIPADO COM TOLDO. GRADE ARADORA: MÍNIMA DE 12 DISCOS, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	HORA	1.500,00	150,000	225.000,00
086396	MOTONIVELADORA - - Marca.: CATERPILAR 160H MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180HP, DIREÇÃO POWERSHIFT COM COMANDO DIRETO, PESO OPERACIONAL 15.340KG, COMPRIMENTO TOTAL 8,89M, ALTURA TOTAL COM RAIO DE GIRO, 7,21M, CABINE 3,18M, ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE	HORA	1.000,00	220,000	220.000,00
086397	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK (CAÇAMBA) - Marca.: WOLKSV AGEN 24250 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 286CV, MOTOR DIESEL, COM PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 15.940, COMPRIMENTO TOTAL 7.617MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXO	DIA	1.000,00	420,000	420.000,00



086400	3.600+1.350MM, ALTURA DESCARREGADA 2.752MM, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: WOLKSVAGEN 17190 MOTOR DIESEL, 4X2, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 15M ³ , COM DISPOSITIVO ACIONADOR DE CONTÊINER, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DIA	180,00	590,000	106.200,00
086401	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Marca.: CATERPILAR 320D PESO OPERACIONAL 21,5T, CUMPRIMENTO TOTAL 9.485M, ALTURA TOTAL 3.005M, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 6.620M, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 9.750M. CAPACIDADE DE CAÇAMBA 0,92M ³ , MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	HORA	500,00	210,000	105.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.076.200,00					

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.076.200,00 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos reais).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de 09/05/2024 até 31/12/2024, contados do dia posterior a sua publicação nos meios oficiais de publicação da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e serão especificadas na ordem de serviço/Nota de Empenho.

4.2. Dotação Orçamentária: Exercício: 2024. Atividade: 0707.041220002.2.031-Manut. da Secretaria de Infraestrutura e Transporte; Atividade 0606 201220002 2.024-Manut. Secret. Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Prestação de Serviços:

a) Prazo: Os maquinários e Caminhões deverão ser entregues com os tanques de combustível completo em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

b) Os serviços de Locação deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência e com o cronograma de serviços apresentado pela Secretaria requisitante;

c) A Prefeitura Municipal de Tracuateua, será rigorosa na fiscalização dos maquinários e caminhões entregues para locação, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionado dos veículos entregues.

5.1.2. Local de Entrega:

a) Os Maquinários e Caminhões locados, serão entregues nas secretarias requisitantes e deverão ser entregues com os tanques de combustível completo em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 OBRIGAÇÕES.



5.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). E disponibilizar a relação de peças a serem substituídas e respectivos preços (se for o Caso).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo prestação de serviços;
- h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- i) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - I – A veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - II – A subcontratação para a execução deste objeto;
 - III – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu conjugue, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

5.2.2. A contratante deve:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com as cláusulas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada, através de servidor especialmente designado para tal finalidade;
- c) Dar ao contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- d) Receber os serviços, objeto do contrato nas condições avençadas;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como, por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Termo de Referência e na legislação em vigor;



- h) Aplicar ao Contratado as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e especificamente no contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da contratada por escrito a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

5.3 PAGAMENTO

- a) Os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
- b.2). Fizer declaração falsa.
- c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução



parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
- c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;
 - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;



- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de BRAGANÇA/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tracuateua/PA, 09 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
José Braulio da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA DUAS MARIA LTDA
CNPJ: 27.869.415/0001-52
LUCIETE BRITO DA SILVA
CPF nº 071.382.542-10
Contratada

Testemunhas

1 – Nome: _____

CPF/MF:

2 – Nome: _____

CPF/MF: